



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 1.864

**Data:** 27 de outubro de 2.020.

**Súmula:** “Altera a redação do § 3º, 4º e 5º, do artigo 5º da Lei 1854/2020”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O § 3º e 4º do artigo 5º da Lei nº 1.854 de 17 de junho de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação,:

*§ 3º As empresas que atenderem aos requisitos e que ainda não tenham iniciado o pagamento, ou que tenham pago de forma parcelada e parcialmente a Taxa de Localização e Funcionamento do exercício 2020, poderão pleitear junto ao setor de arrecadação a remissão total/parcial da TLF 2020, até 30 de novembro de 2020;*

*§ 4º As empresas que atenderem aos requisitos e que tenham pago total ou parcialmente a Taxa de Localização e Funcionamento do exercício 2020 poderão pleitear o ressarcimento das parcelas pagas junto ao setor de arrecadação, até 30 de novembro de 2020;*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 27 de outubro de 2.020.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

PLE nº 1514 de 21/08/20  
Of. Nº 083/20 CMG de 20/10/20